



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.634

(Projeto de Lei 83/2025, de autoria do Executivo Municipal)

Dispõe sobre a identificação e descrição da área de 1.500 m² que foi desafetada da matrícula nº 5.967 e afetada na matrícula nº 14.926, do Oficial de Registro de Imóveis de Santa Cruz das Palmeiras, conforme Lei Municipal nº 2.545, de 23 de maio de 2024, para fins de preservação da especialidade objetiva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A área de 1.500 m² que foi desafetada da Área Verde do Conjunto Habitacional “Dr. Pedro Duarte”, conforme matrícula nº 5.967 e afetada na Área Institucional do loteamento Jardim São Luiz nos termos da Lei Municipal nº 2.545, de 23 de maio de 2024, fica identificada e descrita nas referidas matrículas a saber;

IMÓVEL= GLEBA A, situado neste município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, designada Parte da Área Institucional II (Equipamento Urbano) do Loteamento Jardim São Luiz, que mede 95,07 metros em reta, confrontando com o remanescente da Área Institucional II, (a desdobrar) deflete à esquerda e segue com 34,65 metros, deflete à esquerda e segue com 13,50 metros, deflete à direita e segue com 6,29 metros, deflete à esquerda e segue com 9,59 metros, deflete à direita e segue 7,09 metros, deflete à esquerda e segue com 12,81 metros, deflete à direita e segue com 10,81 metros, confrontando, em todas as extensões, com o Sistema de Lazer II; deflete à esquerda e segue com 25,97 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº 8.475, Livro nº 2, Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, até encontrar o ponto inicial da descrição, perfazendo um área total de 1.500 m², contribuinte nº 65.35.015.0258.001.

“IMÓVEL= REMANESCENTE DA ÁREA INSTITUCIONAL II, situado neste município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, designada Remanescente da Área Institucional II (Equipamento Urbano) do Loteamento Jardim São Luiz, que mede 29,94 metros em desenvolvimento de curva com raio de 23,00 metros, na concordância da rua quinze (15) com a rua quatorze (14); segue com 143,68 metros, confrontando com a rua quinze (15); deflete à esquerda e segue com 11,72 metros em desenvolvimento de curva com raio de 9,00 metros, na concordância da rua quinze (15) com a rua onze (11); segue com 10,03 metros, confrontando com a rua onze (11); deflete à direita e segue com 15,01 metros em desenvolvimento de curva com raio de 20,00 metros, na concordância da rua onze (11) com a rua dezesseis (16); deflete à esquerda e segue com 14,49 metros, deflete à esquerda novamente e segue com 42,64 metros, deflete à esquerda e segue com 23,77 metros, deflete à direita e segue com 4,65 metros, confrontando, em todas as extensões com o Sistema de Lazer II, deflete à esquerda e segue com 95,07 metros, confrontando com a GLEBA A, (a desdobrar); deflete à esquerda e segue com 47,11 metros confrontando com o imóvel da matrícula nº 8.475, Livro nº 2, Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, até encontrar o ponto inicial da descrição, perfazendo uma área total de 5.077,83 m², contribuinte nº 65.35.015.0233.001.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

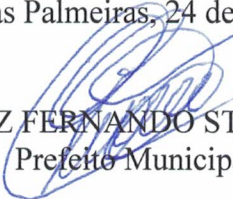


Art. 2º - Fica convalidada em seu inteiro teor, a Lei nº 2.545, de 23 de maio de 2024, que desafetou e afetou a área identificada e descrita no artigo anterior.

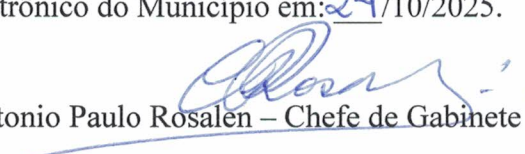
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações constantes da Lei de Meios vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de outubro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 24/10/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete